

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.435.977/0001-09, registro sindical código 002.001.01246-7, sediado em Campo Grande – MS, na Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, neste ato representado por seu presidente, Sr. **WALDEMAR LOCATELLI**, nos termos aprovados em Assembleia Geral dos integrantes da categoria econômica, realizada em 06 de fevereiro de 2025, na sede da entidade e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS E PETRÓLEO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.268.947/0001-90, com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Av. Noroeste, n.º 1947, Bairro Amambai, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **JOSÉ HÉLIO DA SILVA**, nos termos aprovados em Assembleia Geral, realizada em Campo Grande no dia 26 de janeiro de 2025, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em relação às cláusulas econômicas a seguir descritas:

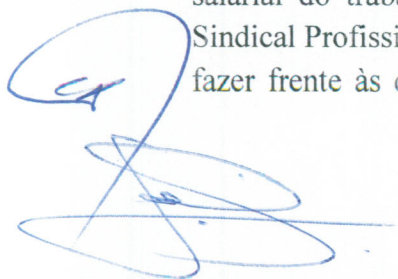
1 -DO INSTRUMENTO NORMATIVO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1- Este Termo Aditivo refere-se a Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 06/03/2025, entre as partes acima identificadas referente às **CLÁUSULAS ECONÔMICAS** é aplicável às empresas e aos empregados representados pelas categorias profissionais e econômicas, no âmbito correspondente a base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, aplicando-se a postos de abastecimento de combustíveis automotivos e lubrificantes e lojas de conveniência em postos de revenda de combustíveis. Cujo objeto é estabelecer contribuição profissional.

2. DA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL/ MULTA

2.1 As empresas descontarão das remunerações de todos os empregados beneficiados por essa norma coletiva, e repassarão a Entidade Sindical Profissional, Sinpospetro/MS as mensalidades e contribuições Assistencial ou Associativa no importe de 2,5% (dois e meio por cento) da remuneração mensal, Salário mais Adicional de Periculosidade ou Adicional de Insalubridade inclusive sobre Férias, 13º Salário e no Termo Rescisório. Respeitando o direito de oposição, que deverá ser exercido pessoalmente pelo trabalhador junto ao Sindicato.

2.2 Fica instituída, com base nos art. 545 e 578 da CLT, conforme aprovado em Assembleia geral realizada em 26/01/2025, a contribuição Negocial de 1/30 (um trinta avos) do piso salarial do trabalhador beneficiado com essa Convenção, revertida para a Instituição Sindical Profissional, destinada ao custeio dos gastos da presente negociação coletiva, para fazer frente às despesas administrativas, educacionais e sociais da Instituição Sindical.



Respeitando o direito de oposição, que deverá ser exercido pessoalmente pelo trabalhador junto ao Sindicato.

2.3 A contribuição estabelecida no item **2.2** será descontada na folha de pagamento do trabalhador do mês de março e recolhido até 10 (dez) de abril de cada ano aos cofres da entidade sindical profissional.

2.4 As empresas que deixarem de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento pagarão multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do sindicato profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados.

3 - FÔRO

A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul será competente para apreciar e decidir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva.

4- VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

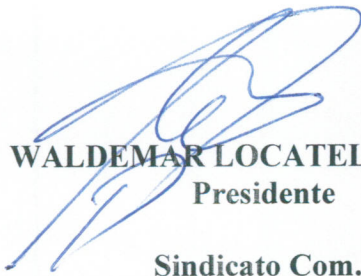
Este aditivo terá validade de 11 meses, iniciando-se em 22 de abril e encerrando-se em 28 de fevereiro de 2026, sendo firmada pelas partes em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, devendo ainda o teor deste termo aditivo, na forma aqui pactuada, ser enviado ao órgão competente do Ministério do Trabalho, na forma da legislação vigente.

5- CLÁUSULA DE RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho original que não tenham sido alteradas por este aditivo, permanecendo em pleno vigor.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2025



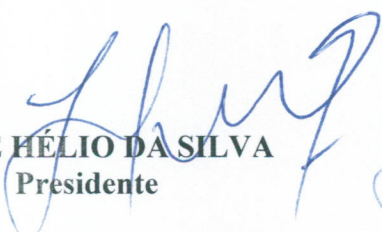


WALDEMAR LOCATELLI
Presidente



MARCELO BATISTELA
Presidente da Comissão de Negociação

**Sindicato Com. Varejista de Combustíveis Automotivos Lojas
de conveniência e Lubrificantes do Estado de Mato Grosso do Sul -
SINPETRO/MS - CNPJ 15.435.977/0001-09**

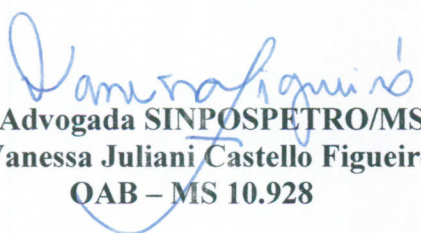


JOSÉ HÉLIO DA SILVA
Presidente

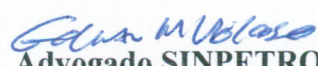


IGLEIBER SENA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Negociação

**Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de
Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso do Sul
SINPOSPETRO/MS - CNPJ 08.268.947/0001-90**



Advogada SINPOSPETRO/MS
Vanessa Juliani Castello Figueiró
OAB - MS 10.928



Advogado SINPETRO/MS
Edgar Martins Veloso
OAB - MS 13.695